



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2108, de 2021)

Insira-se no Capítulo IV do Título XII do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do Projeto de Lei nº 2108, de 2021, o seguinte art. 359-S, renumerando-se os subsequentes:

“Atentado contra o Serviço de Segurança Pública

Art. 359-S. Atentar contra o Serviço de Segurança Pública mediante crime contra a vida e/ou crime contra a liberdade individual de agente de segurança pública, no exercício de sua função:

Pena – reclusão de dois a quatro anos, sem prejuízo da pena correspondente ao crime praticado contra o agente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço de Segurança Pública é essencial para a estabilidade da democracia, de modo que o Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, se ressentir de disposição para tutelar esse importantíssimo e imprescindível serviço público.

A ideia é estabelecer que o atentado ao Serviço de Segurança Pública, mediante crime contra a vida e/ou crime contra a liberdade individual de agente de segurança pública, no exercício de sua função, implique a pena de reclusão, de dois a quatro anos, sem prejuízo da pena específica decorrente do crime praticado contra o agente.

Pretendemos, com esta emenda, tutelar a Segurança Pública e resguardar o desempenho dos seus agentes.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

